

Id:030E6C33E953132C

Id:0CC5527E78191356

**1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022**

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 058/2022, referente à contratação de professor temporário para trabalhar na rede municipal de ensino, nos termos do edital de teste seletivo nº001/2022.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, ente de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA, CPF:861.485.083-20 e de outro lado a Sra. FRANCINEIDE BARBOSA DE ARAUJO COSTA, CPF:037.804.893-76, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos da legislação municipal e edital de teste seletivo nº001_/2022, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o presente contrato por validade de 15 de fevereiro a 31 de dezembro 2023.
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica reajustada a remuneração pelos serviços prestados, a qual passa a ser de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 15 de fevereiro de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
Matrícula 30-1

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

CONTRATADA: *Francineide Barbosa de Araujo Costa*
FRANCINEIDE BARBOSA DE ARAUJO COSTA

TESTEMUNHAS: *Roxine Maria de Araujo*
CPF: 012 204 503 62

TESTEMUNHAS: *Valdecy Maria de Araujo*
CPF: 990 214 043 -20

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio dos Milagres – PI

CONTRATADO: FRANCINEIDE BARBOSA DE ARAUJO COSTA

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato por validade de 15 de fevereiro a 31 de dezembro 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica reajustada a remuneração pelos serviços prestados, a qual passa a ser de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

RECURSO FINANCEIRO: FPM/ISS/ICMS/FME/QSE/FUNDEB e OUTROS

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023

Paulo Cazimiro de Sousa Neto
Prefeito Municipal
Matrícula 30-1

Paulo Cazimiro de Sousa Neto
Prefeito Municipal
Matrícula 30-1

**LEI MUNICIPAL Nº 173 DE 05 DE MAIO DE 2021.**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Capítulo II
Da Administração do Fundo**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas competente.

**Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
 - a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
 - b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
 - e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
 - f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos e serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como, quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 8º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres- PI, 05 de maio de 2021.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Paulo CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
Prefeito Municipal

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
Matrícula 30-1

(Continua na próxima página)